



PARECER Nº 01 /2015 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 44, de 2015 que dispõe sobre a modificação da lei nº 3.516 de 27 de dezembro de 2004, que "assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto da aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos".

**AUTOR:** Deputado PROF. REGINALDO VERAS

**RELATOR:** Deputado JUAREZÃO

## I - RELATÓRIO

Foi distribuído a Comissão de Educação, Saúde e Cultura o projeto de lei 44, de 2015, de autoria do Deputado Professor Reginaldo Veras, que dispõe sobre a modificação da lei nº 3.516 de 27 de dezembro de 2004, que assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto da aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos.

O projeto assegura aos professores, pedagogos, orientadores educacionais e auxiliares de educação do Distrito Federal a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal. O Desconto será aplicado ainda que sobre o valor do ingresso já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional, e aplica se a todos os profissionais das redes pública e particular do Distrito Federal que estejam em exercício de suas atividades educacionais ou aposentados.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	44 / 2015
Folha nº	04
Matrícula	20802
Assinatura	



## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, Inciso I, alínea “b” do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Saúde, Educação e Cultura analisar proposições referentes à educação pública e privada.

Os professores constituem uma das categorias profissionais de menor remuneração. Mesmo nas regiões mais desenvolvidas do país, como é o caso do Distrito Federal onde os salários nominais são mais altos, o custo de vida não torna esses salários, necessariamente, melhores.

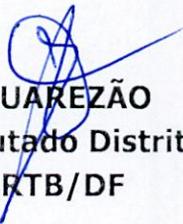
As pesquisas realizadas pela Confederação Nacional dos trabalhadores em Educação – CNTE – sobre o “Retrato da Escola” mostrou que se atribui aos baixos salários do professor como o mais grave fator responsável pela má qualidade de nossa educação.

Assim, embora muito longe de resolver o grave problema educacional, este projeto de lei pode contribuir para minimizar as dificuldades com que se defrontam hoje os professores, pedagogos, orientadores educacionais e auxiliares de educação do sistema de ensino do Distrito Federal para acompanhar a vida cultural do país, de tal modo, a estarem aptos para o processo de formação de nossa juventude. Como irão nossos professores indicar algum evento cultural a seus alunos se eles próprios não têm condições de acompanhá-los?

O projeto de lei de autoria do nobre Deputado Reginaldo Veras pode contribuir para aumentar a presença de profissionais da educação em eventos culturais e desportivos, propiciando-lhes a necessária atualização, para o exercício profissional.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 44, de 2015, no âmbito desta Comissão de Saúde, Educação e Cultura, **com a emenda de relator em anexo**, corrigindo a redação do caput do art. 1º, pois os auxiliares da educação não são mais chamados desta forma, de acordo com a lei nº 5.106/2013, que trata da Carreira Assistência à Educação.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
**JUAREZÃO**  
Deputado Distrital  
PRTB/DF

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	44 / 2015
Folha nº	05
Matrícula	20802 Rubrica: 